

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006031739

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização - ESCOLA ADVENTISTA DE POSSE.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 636/2020

## 1. Histórico

A **Escola Adventista de Posse**, é uma das unidades da rede, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, Região Administrativa. Vinculada com a União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Sob CNPJ N. 60.833.910/0001-87, com sede e foro na Rodovia DF, 001, Km, 26, Lago Sul, Distrito Federal. Essa unidade está localizada na Rua Benevenuto Barbosa de Sousa, N. 369, Setor Augusto José Valente I, no município de Posse/GO, inscrita no CNPJ sob N. 60.833.910/0112-00, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Adventista de Posse**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 305/2017. Posteriormente, obteve a validação de estudos e a autorização para ofertar a educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 653/2019, ambas com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, e conta com Alvará de Vigilância Sanitária e Alvará de Autorização de Funcionamento com vigência para 2020. Já o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros seu vencimento é em 27/05/2021.

A escolar, passou por reforma atualmente, com algumas ampliações no espaço físico, principalmente na piscina, no parque infantil, na área administrativa, e na pintura.

O espaço possui sala para recepção, sala para secretaria e tesouraria, sala para diretoria e coordenação. Possui também cantina, sala de auditório, almoxarifado, cozinha, três depósitos cada um para sua especificação e três sanitários. Conta ainda com quadra de areia, quadra coberta, onde os alunos elaboram suas atividades físicas e esportivas, parque infantil, pátio aberto e piscina.

A biblioteca foi atualizada, os livros são catalogados e distribuídos em prateleiras. Além do bibliotecário, contam também com sistema Philos, para controle de empréstimos de livros. O acervo tem 615 obras Literárias, 189, de literatura infanto juvenil, 1008 de literatura infantil e 86 paradidáticos. Totalizando, 1898 exemplares.

Não consta no relatório se a unidade está adaptada a PCDs.

A brinquedoteca tem um espaço de 14,20m<sup>2</sup>, e teve uma aquisição de novos brinquedos e mobiliários para a educação infantil.

São sete salas de aula padronizadas em 48,75m<sup>2</sup>, segundo relatório da infraestrutura. Já na relação de alunos por sala a dimensão é de 42,00m<sup>2</sup>. O que importa é que em nenhuma das medidas

apresentadas, as nove turmas ativas, não ultrapassam em quantidade de alunos por sala, permitido por lei.

A unidade escolar não tem participação no IDEB.

O resultado obtido nos dados estatísticos de 2019 foi o seguinte:

Dos 162 alunos matriculados, 1 reprovou, 20 foram transferidos e 141 foram aprovados. Houve uma queda na reprovação que foi de 3. Já no número de transferências, teve um aumento, pois foi de 12, no ano de 2018. Ressaltando que desde 2016, a unidade não obtém número de evadidos. Segundo relatório, a escola trabalha a melhoria dos índices relacionados a aprendizagem, por meio da análise dos resultados, com planejamentos, com novas estratégias, afim de melhorar a proficiência dos alunos.

A nominata dos professores está da seguinte forma; São 10 professores todos licenciados. Desses 1 ainda está em fase de curso de Pedagogia. Dos 09 restantes, um é formado em letras, magistério e é pós graduada em educação inclusiva.

A unidade escolar trabalha a formação continuada dos professores, da seguinte forma:

No início do ano letivo, a equipe participa da formação coletiva organizada pela rede, com atividades de orientações para o novo ano.

Semestralmente, por via portal, proporcionando cursos de formação para os professores.

Bimestralmente. Trabalham com projetos clube da leitura, com temas pedagógicos, culminância de trocas de ideias dos docentes.

Semanalmente. Com encontros individuais, com a Coordenação e direção para alinhamentos de conteúdos.

Os professores, participam de atividades extra classe como: Conselho de Classe, planejamento, reuniões pedagógicas, palestras, projetos inovadores, trabalhos coletivos, correção de atividades e outros...Assim ultrapassam em um terço, a Carga Horária exigida por lei.

O Regimento Escolar da unidade declara em seu Art. 141, que a assistência aos alunos é proporcionada através de:

Concessão de bolsas de estudos gratuitas as famílias carentes;

Bolsas de estudos aos filhos de professores e de servidores;

Assistência médica emergencial por gravidade no caso de acidentes;

Assistência espiritual respeitando suas convicções religiosas.

Os alunos provindos do exterior, portadores de necessidades especiais com problemas de saúde, ou em qualquer outra situação especial terão atendimentos adequado dentro das possibilidades da unidade escolar, visando sua integração aos demais alunos e comunidade escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Artigo 135, inciso V, por emitir a "transferência compulsória ao educando, por motivo de inadaptação ao regime escolar, ou por voto do Conselho Escolar, quando houver falta grave ou incompatibilidade disciplinar". Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Adventista de Posse**, localizada na Rua Benevenuto Barbosa de Sousa, N. 369, Setor Augusto José Valente I, no município de Posse/GO, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0112-00, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
  - **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
  - **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
  - **Adequar** no CNPJ, as atividades principal e secundárias, com a descrição da oferta da (Educação Infantil).
  - **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.
- “Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*
- § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*
- § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
  - **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- **Declarar** nulo o artigo 135 do regimento escolar por descumprir a legislação vigente.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

**Manoel Barbosa dos Santos Neto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016011554** e o código CRC **A27E966C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006031739



SEI 000016011554